



**PARECER Nº 01, DE 2024**

**AO PROJETO DE LEI Nº 124, DE 2022**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**ASSUNTO: “Veto Total ao Projeto de Lei nº 124, de 2022, de autoria do Vereador Fernando da S. X. de Miranda que "Denomina Praça Edmundo Rodrigues de Lima o logradouro público que especifica, situado no bairro Balneário São Jorge”.**

**1 - RELATÓRIO:**

De autoria do Vereador Fernando da S. X. de Miranda, o Projeto de Lei nº 124, de 2022, tem por escopo denominar “Praça Edmundo Rodrigues de Lima” o logradouro público localizado ao final da Avenida Mário Covas Junior, altura do número 8251, no Balneário São Jorge, neste Município.

Após o trâmite regimental, o Projeto foi aprovado durante a Sessão Secreta da 106ª Sessão Ordinária, em 06 de novembro de 2023, sendo expedido o Autógrafo de nº 78, de 07 de novembro 2023 e encaminhado ao Executivo.

Conforme consubstancia o art. 34, §1º, e seguintes, da Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei aprovado será enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o promulgará no prazo de 15 (quinze) dias ou considerando o projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias úteis contados da data do recebimento.

Nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos do que estabelece o § 2, do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal, que, mesmo o Prefeito reconhecendo os elevados propósitos do autor, decidiu VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 124, de 2022, através do ofício GP 698/2023, usando da faculdade que lhe confere o referido diploma legal.

Isto posto, por força da determinação do Senhor Presidente, e em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 214, do Regimento Interno da Câmara Municipal, foi o Projeto encaminhado ao exame desta Comissão, competindo-nos, nesta oportunidade, analisar a matéria vetada totalmente, quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.



***Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém***  
ESTADO DE SÃO PAULO

**2 – PARECER:**

Inicialmente, verificamos que o Senhor Prefeito interpôs suas razões de veto à presente propositura em conformidade com o artigo 34, § 1º e §2º, combinado com o artigo 50, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Incide a impugnação sobre a totalidade do projeto, posto que o logradouro público ao qual se pretende atribuir denominação já recebeu, em momento anterior, o nome de “Praça Norberto Alves Corrêa”, razão pela qual a propositura se mostra contrária ao interesse público.

O autor do veto salientou que a matéria em comento desatende as normas estabelecidas na Lei Municipal nº 2.623, de 14 de dezembro de 2000, cujo artigo 4º alterado pela Lei nº 4.552, de 9 de março de 2022, veda a alteração de denominação de logradouros públicos aos quais já tenha sido atribuído o nome de pessoas falecidas.

Deste modo, ao analisarmos a matéria, constatamos que assiste razão ao Chefe do Executivo.

**3 – CONCLUSÃO**

Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta Comissão, somos **FAVORÁVEIS A MANUTENÇÃO** do VETO TOTAL nº 06, de 2023 ao Projeto de Lei nº 124, de 2022, pelo Plenário.

É o parecer.

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 15 de fevereiro de 2024.**

**JOSÉ ROBERTO P. DO NASCIMENTO**  
Presidente

**WILSON OLIVEIRA**  
Vice-Presidente

**RUTINALDO BASTOS**  
Membro